

PROJETO DE LEI Nº 446/93

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Natércia-MG e contém outras providências.

O povo de Natércia-MG aprovou e a Câmara promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 70 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 70 - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único: O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante o Tribunal de Justiça.

Artigo 2º - O artigo 71 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 71 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o Cargo de Prefeito, depois de julgado pelo Tribunal de Justiça, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro de prazo de dez (10) dias;

III- infringir as normas dos artigos 37 e 62 desta Lei / Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Artigo 3º - Ficam revogados e suprimidos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do parágrafo 2º e parágrafo 3º do artigo 82 da L.O.M., bem como revogados e suprimidos os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 86 da L.O.M.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua promulgação.

Natércia, 19 de novembro de 1993.

Nelson Lino de Souza
Nelson Lino de Souza
Presidente da Câmara

Maria Aparecida Mendes de Carvalho
Maria Aparecida Mendes de Carvalho
Secretária da Câmara